



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO FAIAL
Presidência da Direção

Exma. Senhora

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos
Sociais

Dr.ª Renata Correia Botelho

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Sua referência
115231

Sua comunicação
01-03-2017

Nossa referência
SAI-AHBVF/2017/032

Horta, -
26-04-2017

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7/XI - "FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE SUPORTE IMEDIATO DE VIDA".

Senhora Presidente,

O Serviço Nacional de Proteção Civil (SNPC) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 78/75, de 25 de fevereiro, tendo como objetivo "... preparar as medidas de proteção, limitar os riscos e minimizar os prejuízos que impendem sobre a população civil nacional, causados por catástrofes naturais ou emergências imputáveis à guerra, ou por tudo o que represente ameaça ou destruição dos bens públicos, privados e recursos naturais repartidos pelo território nacional".

A 25 de outubro de 1980, pelo Decreto-Lei n.º 510, definem-se os princípios básicos do SNPC. Nas missões que lhe são atribuídas, anotamos como principais as de "prevenção", de "controlo" e de "defesa passiva, em cooperação com as forças armadas".

Nos seus campos de ação, são indicados como fundamentais: "a) A autoproteção das populações; b) Aviso de alerta; c) Socorro e assistência; d) Abrigos públicos e privados; e) Orientação e controlo dos movimentos da população; f) Saúde e proteção do ambiente; g) Proteção de edifícios, monumentos e outros bens culturais ou materiais."

Neste diploma de 1980, encontramos ainda a seguinte definição de "proteção civil": "A proteção civil compreende o conjunto de medidas destinadas a proteger o cidadão como pessoa humana e a população no seu conjunto de tudo o que represente perigo para a sua vida, saúde, recursos, bens culturais e materiais, limitando os riscos e minimizando os prejuízos quando ocorram sinistros, catástrofes ou calamidades, incluindo os imputáveis à guerra".

Atualmente, e de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil¹, "a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorreram".

¹ Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma).



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO FAIAL
Presidência da Direção

Acréscie que “a atividade de proteção civil tem caráter permanente, multidisciplinar e plurissetorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores”.

Neste contexto, o Governo Regional dos Açores (GRA) decidiu, em 2012, implementar em algumas ilhas da RAA o serviço de Suporte Imediato de Vida (SIV), cuja gestão é da responsabilidade do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA). A importância deste serviço, da viatura de suporte imediato de vida e da respetiva tripulação, no âmbito da rede de emergência pré-hospitalar do Serviço Regional de Saúde (SRS), é indiscutível, representando um acréscimo de qualidade e excelência no socorro à população açoriana.

As ambulâncias de Suporte Imediato de Vida (nos Açores: as viaturas SIV) têm por missão garantir cuidados de saúde diferenciados, designadamente manobras de reanimação, até estar disponível uma equipa com capacidade de prestação de Suporte Avançado de Vida.

Nos Açores, a tripulação da viatura SIV é composta por um Enfermeiro do SRS e por um *Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT)*² ou por um *Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS)*³. Ao nível dos recursos técnicos, tem a carga de uma ambulância de Suporte Básico de Vida, acrescida de um monitor-desfibrilhador e diversos fármacos. O equipamento das viaturas SIV permite a transmissão de eletrocardiograma e sinais vitais.

No que à ilha do Faial diz respeito, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Faial (AHBVF) detém, desde 1996, o serviço de Transporte Urgente de Doentes, que compreende a emergência médica pré-hospitalar e a evacuação médica entre unidades de saúde. Desde 2014, detém também o serviço de Transporte Não Urgente de Doentes, o qual compreende as deslocações para consultas, exames complementares de diagnóstico e tratamentos e o retorno ao domicílio após observação em unidade de saúde. Ambos funcionam 24 horas sobre 24 horas, todos os dias do ano, sem qualquer interrupção, seja por baixas médicas, faltas dos operacionais ou quaisquer outros motivos colaterais ao serviço.

Os operacionais da AHBVF, afetos ao serviço de Transporte Urgente de Doentes e ao serviço de Transporte Não Urgente de Doentes, foram e são remunerados conforme a Portaria de Condições de Trabalho⁴, no respeito pelo Código de Trabalho, e no que ao salário diz respeito e em matéria de serviços prestados ou gratificados a terceiros, nos termos de tabela interna aprovada anualmente.

O cumprimento do descrito no parágrafo anterior permite aos bombeiros operacionais certificados da AHBVF períodos normais de descanso e, substantivamente, qualidade na prestação do socorro à população permanente e flutuante da ilha do Faial, das demais ilhas que compõem o triângulo, bem como das ilhas das Flores e do Corvo.

No concernente ao Projeto de Resolução em epígrafe, o Corpo de Bombeiros da AHBVF, sempre que solicitado pelo SRPCBA, e recorrendo aos recursos humanos disponíveis e a viaturas da Associação (ambulância para substituição), tem garantido o funcionamento do serviço SIV no Faial, nos momentos

² *Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT)*: tripulante de ambulância que assegura o transporte de doentes que deste necessitem por causas medicamente justificadas e cuja situação clínica não faça prever a necessidade de assistência durante o transporte. Executa as funções correspondentes à categoria de que é titular como bombeiro do quadro ativo.

³ *Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS)*: tripulante de ambulância que assegura o transporte e a aplicação de medidas de suporte básico de vida, destinadas à estabilização de doentes que necessitem de assistência durante o transporte. Executa as funções correspondentes à categoria de que é titular como bombeiro do quadro ativo.

⁴ Portaria n.º 10/2010, de 28 de Janeiro de 2010, da S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO FAIAL
Presidência da Direção

em que para tanto foi solicitado e, mais recentemente, de forma efetiva, complementando necessidades pontuais deste serviço público, nos meses de março e abril de 2017.

A AHBVF defende que é de extrema importância assegurar a regularidade do serviço SIV, ao mesmo tempo que se deve garantir, aos tripulantes de ambulância e enfermeiros ou médicos afetos ao Suporte Imediato de Vida, vínculo efetivo, de preferência às AHBV's, entidades que se encontram melhor posicionadas para assegurar este serviço público.

A AHBVF, como é do conhecimento público, sempre esteve, e sempre estará, disponível para colaborar com o GRA/SRPCBA, neste e em outros processos, como parceira para a solução, sendo que este processo tem contornos específicos que têm necessariamente de ser ponderados.

Assim, e de forma a garantir a regularidade e a estabilidade do funcionamento do serviço SIV, nomeadamente na ilha do Faial, deverá considerar-se:

1.º - Reforço de recursos humanos, designadamente de bombeiros TAT/TAS certificados, por forma a garantir a não sobreposição de turnos, ou seja, impedindo que um operacional TAT/TAS cumpra turnos seguidos no serviço de saúde da AHBVF e no SIV, o que na ilha do Faial deverá implicar/corresponder:

- a) À contratação, no mínimo, de 4 (quatro) bombeiros certificados primeiramente em TAT e depois em TAS, em caso de ser a AHBVF a garantir o funcionamento do serviço SIV das 08h00 às 24h00 (16 horas por dia), 365/6 dias por ano;
- b) À contratação, no mínimo, de 5 (cinco) bombeiros certificados primeiramente em TAT e depois em TAS, em caso de ser a AHBVF a garantir o funcionamento do serviço SIV das 00h00 às 24h00 (24 horas por dia), 365/6 dias por ano.

2.º - Se a decisão governamental for no sentido de o serviço SIV ficar afeto às AHBV's, então o SRPCBA deverá aumentar no seu Plano de Formação, e no imediato para o ano de 2017, o número de vagas a atribuir aos Corpos de Bombeiros das Associações, para o curso de Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS), de forma a assegurar a contratação destes operacionais pelas AHBV's.

3.º - Deverá, ainda, fixar-se um período de transição que permita às AHBV's recrutar e concluir os cursos de base para bombeiro voluntário, assegurar a formação e certificação TAT/TAS, após o que poderá ocorrer a contratação laboral para o fim pretendido.

Mais se informa V. Ex.ª que as considerações e propostas acima elencadas foram, em momentos anteriores, explanadas aos diversos intervenientes neste processo, nomeadamente, à Comissão de Política Geral da ALRA, aos Grupos Parlamentares da ALRA, ao GRA/SRPCBA e à CMH.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO,

José Manuel Braia Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1410</u>	Proc. n.º <u>109</u>
Data: <u>07/04/27</u>	N.º <u>7181</u>